

PARECER

Tratam os presentes Processos de nº 0190.000.310/2004, 0190.000.475/2003 e 0190.000.755/2004 de Recursos interposto contra as Decisões de 2ª Instância do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de em que o interessado, CLUBE UNIDADE de VIZINHANÇA Nº 01, insurge-se contra as autuações que recebeu.

RELATÓRIO

Os três processos foram analisados, diligenciados, relatados pelo Conselheiro Francisco Alves Ribeiro e durante seus julgamento no CONAM foi pedido, em duas ocasiões distintas, pelos Conselheiros Eduardo Freire do IBRAM e Luis Eduardo, do IBAMA, vista dos três processos que tratam do mesmo assunto, após o relato do Conselheiro Francisco Alves Ribeiro.

É o Relatório.

VOTO

A matéria é controvertida, se arrasta há mais de dez anos e necessita de ter uma Decisão final sobre o assunto. Existem três processo de teor semelhante e sobre os quais existem dois pedidos de vista de antigos conselheiros , um deles o ex-Conselheiro Eduardo Freire e o outro pedido de vista do então Conselheiro Luís Eduardo que na sessão da 99ª Reunião ordinária declinou de fazê-lo por não sentir-se a vontade em relatá-lo conforme retrata a ATA da 99ª RO:

"O Conselheiro Luiz Eduardo informou que a análise do processo gerou dúvidas, no caso do processo 190.000.310/2004 ele já havia sido relatado e aprovado, mas voltou para análise por uma sugestão no desconto da multa. Então remete o processo novamente ao CONAM/DF a fim de sanar a dúvida do desconto, porque não se sente a vontade em relatá-lo. A Presidente Maria Silvia explicou que esse caso do Clube Vizinhança existe três processos diferentes e sugere que os processos sejam apensados e relatados juntos."

É necessário que tenhamos em vista que o Relator anterior (Conselheiro Francisco Alves Ribeiro) já os havia relatado e dado seu voto constando, inclusive os relatos e votos nos três processos, conforme consta na ATA da 90ª RO do CONAM:

"A Presidenta Eliana Bermudez passa para o processo seguinte de número 190.000.310/2004, relator Francisco Alves Ribeiro, inicia seu relato informando que o processo teve origem no auto de infração expedido em abril de 2004, e propõe uma multa de quarenta e quatro mil reais, e vota pela manutenção da multa, porém com uma redução de 80%, e o recolhimento imediato do valor de oito mil e oitocentos reais. A Presidenta Eliana Bermudez pergunta se há mais alguma consideração, em seguida os Conselheiros aprovam por unanimidade o voto do relator. O Conselheiro Francisco passa para o processo número 190.000.475/2003, Clube Vizinhança I, inicia o relato informando que o processo trata de auto de infração onde foi pedida interdição total dos eventos com multa de trinta e dois mil reais, e vota pela manutenção da multa com redução de 90% e cobrança do valor de três mil e duzentos reais. A Presidenta Eliana Bermudez pergunta se há alguma consideração e vai direto ao voto que foi aprovado por unanimidade, e passa para o processo número 190.000.755/2004 Clube Vizinhança, relator Francisco Alves Ribeiro, inicia o relato informando que o processo foi aberto devido ao auto de infração nº 92, a proposta é uma multa no valor de oitenta e sete mil reais. Diante do exposto vota pela manutenção da multa com redução de 80% que deverá ser executada de imediato através do recolhimento de dezessete mil e quatrocentos reais."

Assim sendo:

1. No Processo de número 190.000.310/2004 **voto** pela manutenção da multa, porém com uma redução de 80%, e o recolhimento imediato do valor de oito mil e oitocentos reais.
2. Processo número 190.000.475/2003, **voto** pela manutenção da multa com redução de 90% e cobrança do valor de três mil e duzentos reais.
3. Processo número 190.000.755/2004, **voto** pela manutenção da multa com redução de 80% que deverá ser executada de imediato através do recolhimento de dezessete mil e quatrocentos reais.

É o voto

Brasília, em 25 de outubro de 2013.

LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ
Conselheiro Relator